



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



NORMA TÉCNICA Nº 001/2026

Assunto: Diretrizes para inclusão de cláusulas de confidencialidade e proteção de dados pessoais nos contratos administrativos, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Origem: Encarregado de Dados – LGPD

Destino: Gestor de Contratos

1. DO OBJETO

Esta Nota Técnica tem por objeto estabelecer **diretrizes técnicas, jurídicas e administrativas** para a elaboração, análise, formalização, execução e fiscalização de contratos administrativos que envolvam o **tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como com a legislação de contratações públicas aplicável.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Esta Nota Técnica fundamenta-se, especialmente, nos seguintes diplomas normativos:

I – Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II – Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

III – Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação (LAI);

IV – Constituição Federal, art. 37 – Princípios da Administração Pública;

V – Decreto Executivo nº 5.441, que regulamenta a LGPD no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Ramada/RS.

3. DOS PRINCÍPIOS APLICÁVEIS

O tratamento de dados pessoais nos contratos administrativos deverá observar, além dos princípios previstos na LGPD, os princípios administrativos da:

I – finalidade e interesse público;

II – adequação e necessidade;

III – segurança e prevenção;

IV – transparência e responsabilização;

V – segregação de funções e controle de acesso.

4. DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se esta Norma Técnica a **todos os contratos administrativos** firmados no âmbito do Poder Executivo Municipal que envolva, direta ou indiretamente, operações de tratamento de dados pessoais, especialmente aos contratos de:

I – prestação de serviços continuados ou não;

II – tecnologia da informação, sistemas informatizados e soluções digitais;

III – saúde, assistência social e educação;

IV – limpeza, vigilância, transporte, alimentação e apoio administrativo;

V – consultorias, assessorias e auditorias;

VI – obras e serviços de engenharia, quando houver tratamento de dados pessoais.

5. DAS DEFINIÇÕES

Para os fins desta Norma Técnica, adotam-se as seguintes definições, nos termos da LGPD:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



I – **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

II – **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

III – **Encarregado de Dados (DPO):** pessoa indicada pelo controlador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IV – **Tratamento de Dados:** toda operação realizada com dados pessoais, tais como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

V – **Dados Pessoais:** qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável direta ou indiretamente, como nome, CPF, RG, endereço, e-mail, ou até dados indiretos como IP e cookies;

VI – **Dados Pessoais Sensíveis:** dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, à vida sexual, dados genéticos ou biométricos;

VII – **Informação Confidencial:** toda informação técnica, operacional, administrativa, comercial ou de qualquer outra natureza, acessada ou transmitida em razão da execução contratual, que não seja de domínio público.

6. DA IDENTIFICAÇÃO DO TRATAMENTO DE DADOS NA FASE PRÉ-CONTRATUAL

A análise prévia do objeto contratual permite identificar se haverá tratamento de dados pessoais, a natureza desses dados e o perfil dos titulares envolvidos, possibilitando a definição adequada das responsabilidades das partes, das bases legais aplicáveis e das cláusulas contratuais de proteção de dados. Antes da formalização da minuta do contrato, o responsável pela Gestão dos Contratos deverá:

I - analisar se o objeto contratual envolve tratamento de dados pessoais;

II – classificar os dados quanto à sua natureza (dados pessoais comuns ou sensíveis);

III – identificar o perfil dos titulares dos dados (servidores, usuários, cidadãos, crianças, pacientes, entre outros);

IV – avaliar os riscos à privacidade e à proteção de dados, adotando medidas preventivas adequadas.

7. DAS CLÁUSULAS OBRIGATÓRIAS DE PROTEÇÃO DE DADOS

Todo contrato administrativo que envolva tratamento de dados pessoais deverá conter cláusulas específicas que disponham, no mínimo, sobre:

7.1 Finalidade do Tratamento

O operador deverá tratar os dados pessoais **exclusivamente** para a execução do objeto contratual, sendo vedada qualquer forma de utilização diversa ou incompatível.

7.2 Obrigações do Operador

Constituem obrigações do Operador:

I – tratar os dados pessoais estritamente conforme as instruções do controlador;



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



- II – garantir o sigilo e a confidencialidade das informações;
- III – adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados;
- IV – restringir o acesso dos dados apenas a pessoas previamente autorizadas;
- V – abster-se de compartilhar dados pessoais sem autorização expressa do controlador.

7.3 Subcontratação

- I – a subcontratação que envolva tratamento de dados pessoais dependerá de autorização expressa do Controlador;
- II – o subcontratado assume as mesmas obrigações de proteção de dados previstas no contrato principal.

8. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Quando o contrato envolver tratamento de dados pessoais sensíveis:

- I – deverão ser previstas cláusulas específicas e reforçadas de segurança da informação;
- II – o acesso aos dados deverá ser limitado ao mínimo necessário;
- III – é vedada a utilização dos dados para fins discriminatórios ou incompatíveis com a política pública.

9. DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

O contrato deverá prever:

- I – a responsabilização do Operador por danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais;
- II – a aplicação das sanções administrativas, rescisão contratual e demais penalidades previstas em lei, em caso de descumprimento das obrigações de proteção de dados.

10. DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- I – o Operador deverá comunicar imediatamente ao Controlador qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais;
- II – o contrato deverá estabelecer prazos, formas de comunicação e medidas de mitigação dos danos.

11. DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Ao término da execução contratual, o Operador deverá:

- I – devolver os dados pessoais ao Controlador, ou
- II – proceder à eliminação dos dados, conforme orientação formal, ressalvadas as hipóteses legais de retenção;
- III – comprovar documentalmente a eliminação dos dados, quando aplicável.

12. DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- I – o Fiscal e o Gestor de Contratos deverão acompanhar o cumprimento das cláusulas de proteção de dados;
- II – poderão ser realizadas auditorias, inspeções e solicitações de evidências de conformidade.

13. DA GOVERNANÇA E ATUALIZAÇÃO

- I – Integram esta Norma Técnica os anexos:



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo I – Modelo de Cláusulas Contratuais de Proteção de Dados;

Anexo II – Cláusulas específicas para contratos nas áreas de Tecnologia da Informação, Saúde e Assistência Social;

Anexo III – Termo de Confidencialidade e Sigilo da Informação;

Anexo IV - Declaração de Atendimento à LGPD

II – Esta Nota Técnica deverá ser revisada periodicamente ou sempre que houver alteração legislativa relevante.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O descumprimento das disposições desta Nota Técnica poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e legal, nos termos da legislação vigente.

Esta Norma Técnica entra em vigor na data de sua publicação.
Nova Ramada/RS, 13 de janeiro de 2026.

Encarregado de Dados

Alfredo Horing

Registre-se e Publique-se.

Tatiane Raquel Uhde Pippi
Secretária Municipal de Administração

Aprovo: Comissão Municipal de Proteção de Dados

Adriana Tolfo Bandeira
Tatiane Raquel Dallabrida
Giomára Bester Damian



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo I

Modelo de Cláusulas Contratuais

CLÁUSULAS PADRÃO – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

CLÁUSULA [...] – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

As partes declaram que o presente contrato envolve o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), comprometendo-se a cumprir integralmente a legislação aplicável.

CLÁUSULA [...] – DAS DEFINIÇÕES

Para fins desta cláusula, aplicam-se as definições constantes na LGPD, especialmente:

I – Controlador: a Administração Pública Contratante;

II – Operador: a Contratada, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do Controlador;

III – Dados pessoais e dados pessoais sensíveis: conforme definido no art. 5º da LGPD

CLÁUSULA [...] – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO

O Operador compromete-se a tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando as instruções formais do Controlador, sendo vedado qualquer uso diverso, inclusive para fins comerciais, promocionais ou estatísticos próprios.

CLÁUSULA [...] – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Operador, sem prejuízo de outras previstas em lei:

I – Tratar os dados pessoais de forma lícita, ética e segura;

II – Garantir o sigilo e a confidencialidade das informações, estendendo essa obrigação a empregados, prepostos e subcontratados;

III – Restringir o acesso dos dados apenas a pessoas autorizadas e capacitadas;

IV – Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados de acessos não autorizados, perda, destruição, alteração ou divulgação indevida;

V – Manter registros das operações de tratamento, quando aplicável;

CLÁUSULA [...] – DOS DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

Quando o objeto contratual envolver o tratamento de dados pessoais sensíveis, o Operador deverá adotar medidas de segurança reforçadas, limitando o acesso ao mínimo necessário e garantindo tratamento compatível com a finalidade pública e o interesse do titular dos dados.

CLÁUSULA [...] – DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação que implique tratamento de dados pessoais somente será permitida mediante autorização expressa e formal do Controlador, devendo o subcontratado assumir as mesmas obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA [...] – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

O Operador de dados não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros sem autorização prévia e expressa do Controlador, salvo por determinação legal ou judicial, hipótese em que deverá comunicar imediatamente o fato ao Controlador.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



CLÁUSULA [...] – DOS INCIDENTES DE SEGURANÇA

O Operador de dados deverá comunicar ao Controlador, de forma imediata, a ocorrência de qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, indicando, no mínimo:

I – A natureza do incidente;

II – Os dados possivelmente afetados;

III – As medidas técnicas e administrativas adotadas para contenção e mitigação.

CLÁUSULA [...] – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Operador responderá solidariamente com o Controlador, por danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, nos termos da LGPD, sem prejuízo das sanções administrativas e contratuais cabíveis, nos termos do art. 42 da LGPD.

CLÁUSULA [...] – DO TÉRMINO DO CONTRATO

Encerrada a vigência contratual, o Operador de dados deverá, conforme determinação do Controlador:

I – Devolver todos os dados pessoais tratados; ou

II – Promover a eliminação segura dos dados, ressalvadas hipóteses legais de retenção;

III – Comprovar documentalmente a devolução ou eliminação dos dados, quando solicitado.

CLÁUSULA [...] – DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais será objeto de fiscalização pelo gestor do contrato, podendo a Administração exigir informações, relatórios, auditorias ou evidências de conformidade.

CLÁUSULA [...] – DAS SANÇÕES

O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei 13.709/2018 (LGPD).

Observações:

A numeração das cláusulas [...] deverá ser ajustada aos contratos.

Para contratos de TI, saúde ou assistência social, recomenda-se o acréscimo das cláusulas de segurança e confidencialidade constantes no Anexo II.



Anexo II

CLÁUSULAS ADICIONAIS

1. CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TI)

CLÁUSULA [...] – DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

O Operador deverá implementar e manter políticas, procedimentos e controles de segurança da informação, compatíveis com as boas práticas de mercado, incluindo, no mínimo:

- I – Controle de acesso lógico baseado em perfis;
- II – Autenticação individual de usuários;
- III – Registro e monitoramento de logs de acesso;
- IV – Proteção contra acessos não autorizados, ataques cibernéticos e vazamentos;
- V – Atualização periódica de sistemas e correções de vulnerabilidades.

CLÁUSULA [...] – DA HOSPEDAGEM E LOCALIZAÇÃO DOS DADOS

Os dados pessoais tratados em decorrência deste contrato deverão ser armazenados:

- I – Preferencialmente em território nacional; ou
- II – Em ambiente que assegure nível de proteção compatível com a LGPD, mediante autorização do Controlador.
- III – É vedada a transferência internacional de dados sem autorização expressa do **CONTROLADOR**.

CLÁUSULA [...] – DO BACKUP E RECUPERAÇÃO DE DADOS

O Operador deverá realizar rotinas periódicas de backup e garantir mecanismos de recuperação de dados, assegurando a integridade, disponibilidade e continuidade dos serviços.

2. CONTRATOS NA ÁREA DA SAÚDE

CLÁUSULA [...] – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES DE SAÚDE

O Operador de dados reconhece que os dados tratados possuem natureza altamente sensível, comprometendo-se a:

- I – Manter sigilo absoluto sobre prontuários, laudos, exames e informações clínicas;
- II – Impedir acesso a pessoas não autorizadas;
- III – Utilizar os dados exclusivamente para fins assistenciais, administrativos ou legais vinculados ao contrato.

CLÁUSULA [...] – DO ACESSO A PRONTUÁRIOS E REGISTROS

O acesso a prontuários físicos ou eletrônicos deverá ser:

- I – Restrito a profissionais legalmente habilitados;
- II – Limitado ao mínimo necessário para execução das atividades;
- III – Registrado e passível de auditoria.

CLÁUSULA [...] – DA QUEBRA DE SIGILO

A quebra de sigilo somente será admitida nas hipóteses previstas em lei ou por determinação judicial, devendo ser formalmente registrada e comunicada à Administração Pública.

3. CONTRATOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS e REDE SÓCIO ASSISTENCIAL)

CLÁUSULA [...] – DO SIGILO PROFISSIONAL



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



O Operador deverá observar rigorosamente o sigilo profissional, especialmente quanto a dados relacionados a:

- I – Situação de vulnerabilidade social;
- II – Violência, negligência ou violação de direitos;
- III – Informações socioeconômicas e familiares.

É vedada qualquer divulgação ou uso indevido dessas informações.

CLÁUSULA [...] – DO COMPARTILHAMENTO NA REDE DE PROTEÇÃO

O compartilhamento de dados com outros órgãos da rede de proteção social somente poderá ocorrer:

- I – Quando indispensável à garantia de direitos;
- II – Com base legal adequada;
- III – De forma limitada, proporcional e registrada.

CLÁUSULA [...] – DA PROTEÇÃO DE DADOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

Quando o contrato envolver dados de crianças e adolescentes, o Operador deverá observar, de forma prioritária, o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente, adotando medidas reforçadas de confidencialidade e segurança.

4. CLÁUSULA TRANSVERSAL (RECOMENDADA PARA TODOS OS CASOS)

CLÁUSULA [...] – DO TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Podendo anexar Termo de Confidencialidade como documento complementar.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Anexo III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Órgão/Entidade Contratante: [...]
Contrato Administrativo nº: [...]
Contratada: [...]
CNPJ: [...]

1. Finalidade

O presente Termo de Confidencialidade tem por finalidade assegurar o sigilo, a proteção e o uso adequado das informações e dados pessoais aos quais a CONTRATADA e seus colaboradores tenham acesso em razão da execução do contrato administrativo, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais normas aplicáveis.

2. Informações Confidenciais

Para os fins deste termo, consideram-se Informações Confidenciais, entre outras:

- I – Dados pessoais e dados pessoais sensíveis de cidadãos, usuários, pacientes, estudantes ou servidores;
- II – Prontuários, laudos, relatórios técnicos, pareceres e registros administrativos;
- III – Informações socioassistenciais, de saúde ou de natureza sigilosa;
- IV – Dados técnicos, operacionais, sistemas, senhas, credenciais e rotinas internas;
- V – Qualquer informação não pública obtida em razão do contrato.

3. Obrigações do Operador

O Operador compromete-se a:

- I – Utilizar as informações confidenciais exclusivamente para a execução do objeto contratual;
- II – Manter sigilo absoluto sobre as informações acessadas, ainda que após o término do contrato;
- III – Impedir o acesso de pessoas não autorizadas;
- IV – Adotar medidas técnicas e administrativas para proteção das informações;
- V – Orientar e responsabilizar seus empregados, prepostos, estagiários e subcontratados quanto ao dever de confidencialidade;
- VI – Não copiar, reproduzir, divulgar ou compartilhar informações confidenciais sem autorização expressa do CONTRATANTE.

4. Responsabilidade dos Colaboradores

O Operador declara que exigirá a assinatura de termo individual de confidencialidade de todos os profissionais que atuarem na execução do contrato, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos.

5. Quebra de Sigilo

A quebra de confidencialidade somente será admitida:

- I – Por determinação legal ou judicial;
- II – Para proteção da vida, da saúde ou de direitos fundamentais;
- III – Mediante autorização expressa do CONTROLADOR.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Em qualquer hipótese, o OPERADOR deverá comunicar previamente ou imediatamente ao CONTROLADOR.

6. Incidentes de Segurança

O OPERADOR compromete-se a comunicar imediatamente ao CONTROLADOR qualquer incidente de segurança, vazamento, perda ou acesso indevido a informações confidenciais, adotando todas as medidas necessárias para contenção e mitigação dos danos.

7. Vigência

As obrigações de confidencialidade previstas neste termo permanecem vigentes durante toda a execução do contrato e após o seu encerramento, pelo prazo necessário à proteção das informações, nos termos da legislação aplicável.

8. Penalidades

O descumprimento deste Termo de Confidencialidade poderá ensejar:

- I – Aplicação de sanções previstas na LGPD;
- II – Responsabilização civil por danos causados.

9. Disposições Finais

Este termo integra o contrato administrativo para todos os fins legais, vinculando ao OPERADOR e seus colaboradores ao dever de sigilo e proteção das informações.

Local e data: [...]

Pela Contratada: [...]

Nome: [...]

Cargo: [...]



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS PESSOAIS – LGPD

À [Nome do Órgão ou Entidade da Administração Pública]

Processo de Compras nº: [...]

Modalidade de Licitação: [...]

[Razão Social da Empresa], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

I – Tem pleno conhecimento das disposições contidas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como das normas complementares expedidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, comprometendo-se a observá-las integralmente;

II – Assegura que o tratamento de dados pessoais eventualmente realizado em razão da participação no certame licitatório e/ou da execução contratual decorrerá de base legal adequada, nos termos dos arts. 7º e 11 da LGPD, limitando-se às finalidades legítimas, específicas e explícitas relacionadas ao objeto do contrato;

III – Compromete-se a observar os princípios previstos no art. 6º da LGPD, em especial os da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas (accountability);

IV – Declara que adota e manterá, durante toda a vigência do contrato, medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme previsto no art. 46 da LGPD, de modo a prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

V – Responsabiliza-se por assegurar que seus empregados, prepostos, representantes, parceiros, subcontratados ou quaisquer terceiros que venham a ter acesso a dados pessoais tratados em decorrência do ajuste contratual atuem em conformidade com a LGPD, respondendo solidariamente por eventuais infrações;

VI – Compromete-se a comunicar ao órgão ou entidade contratante, em prazo razoável, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, adotando prontamente as medidas necessárias para mitigação dos efeitos do incidente, nos termos do art. 48 da LGPD;

VII – Reconhece que o descumprimento das obrigações assumidas nesta declaração poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no art. 52 da LGPD, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como da rescisão contratual, conforme o caso.



MUNICÍPIO DE NOVA RAMADA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ: 01.611.828/0001-49



Por ser a expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Local e data:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

CPF:

[Razão Social da Empresa]